



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**

01 – CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE:

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO - SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA

NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-05/009/2017	09/08/2017	Salvador	BA	54160.003747/2016-81

2 – CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984; CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

Associação Quilombola Nova Batalhinha

ENDEREÇO

Povoado Nova Batalhinha, S/N – SEDE

CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
01.246.615/0001-65	24/04/1996	Bom Jesus da Lapa	BA

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988 Decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº271/1967.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL:

Fazenda Nova Batalhinha

IMÓVEL	MUNICÍPIO(S) DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (ha)
Rural	Bom Jesus da Lapa	BA	950.025.461.954-5	1.773,4291

ÁREA POR EXTENSO

Hum mil setecentos e setenta e três hectares, quarenta e dois ares e noventa e um centiares

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

Conforme Planta e Memorial Descritivo anexos que constituem peças integrantes do presente Contrato.

06 – REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC/REGISTRO	OFIC.	LIV.	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
Ana Célia Coutinho Rocha	Nº R-1/13.659	1ª	2 - BQ	fls. 85	Bom Jesus da Lapa	BA

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

**A
R
U
Z**

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O **CONCEDENTE** qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede a CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente **CONTRATO**, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, bem como as benfeitorias nele edificadas (*citar as edificações, se for o caso*) sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a autossustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.

II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da **Comunidade Remanescente de Quilombo Nova Batalhinha**, reconhecido pela **PORTARIA/INCRA/P/Nº 278**, publicada no **DOU** de 22 de setembro de 2009 e pelo Decreto presidencial declaratório de interesse social, publicado no **DOU** de 20 de novembro de 2009.

III. Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.

IV. É vedado a **CONCESSIONÁRIA** alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.

V. O **CONCEDENTE** promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da **CONCESSIONÁRIA**, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem-estar da Comunidade.

VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela **CONCEDENTE**.

VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e, nos casos de revogação da imissão na posse.

VIII. Fazem parte do presente **CONTRATO** inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

IX. O presente **CONTRATO** tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel-moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.

X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a **CONCESSIONÁRIA**, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

Salvador/BA, 09 de Agosto de 2017.


GIUSEPPE SERRA BEÇA VIEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL INCRA/BA


IVOES PEREIRA DA SILVA
COORDENADORA GERAL DA ASSOCIAÇÃO
QUILOMBOLA NOVA BATALHINHA

TESTEMUNHA

RG

CPF

TESTEMUNHA

RG

CPF



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**

01 – CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE				
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NUMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-05/013/2017	09/08/2017	Salvador	BA	54160 003748/2016-26

2 – CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

Associação Quilombola Nova Batalhinha			
ENDEREÇO			
Povoado Nova Batalhinha, S/N – SEDE			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
01.246.615/0001-65	24/04/1996	Bom Jesus da Lapa	BA

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL			
Fazenda Nova Batalhinha			
IMÓVEL	MUNICÍPIO(S) DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR
Rural	Bom Jesus da Lapa	BA	304.050.104.400-0
ÁREA DO IMÓVEL (ha)			
18,6971			
ÁREA POR EXTENSO			
Dezoito hectares, sessenta e nove ares e setenta e um centiares.			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL			
Conforme Planta e Memorial Descritivo anexos que constituem peças integrantes do presente Contrato.			

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC/REGISTRO	OFIC.	LIV.	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
Manoel Luiz de Souza	Nº R-1/8046	1º	2-DD	fls 176	Bom Jesus da Lapa	BA

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

Nº 022056

QUILÔMBOLA

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O **CONCEDENTE** qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede à CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03 pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, bem como as benfeitorias nele edificadas (*citar as edificações, se for o caso*) sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a autossustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da **Comunidade Remanescente de Quilombo Nova Batalhinha**, reconhecido pela PORTARIA/INCR/P/Nº 278, publicada no DOU de 22 de setembro de 2009 e pelo Decreto presidencial declaratório de interesse social, publicado no DOU de 20 de novembro de 2009.
- III. Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.
- IV. É vedado a **CONCESSIONÁRIA** alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.
- V. O **CONCEDENTE** promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da **CONCESSIONÁRIA**, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem-estar da Comunidade.
- VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela **CONCEDENTE**.
- VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa, e, nos casos de revogação da imissão na posse.
- VIII. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- IX. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel-moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.
- X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a **CONCESSIONÁRIA**, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incr de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

Salvador/BA, 09 de Agosto de 2017.


GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL INCR/BA

IOES PEREIRA DA SILVA
COORDENADORA GERAL DA ASSOCIAÇÃO
QUILOMBOLA NOVA BATALHINHA

TESTEMUNHA
RG:
CPF:

TESTEMUNHA
RG:
CPF:



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**

01 – CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPECIE:				
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-05/008/2017	09/08/2017	Salvador	BA	54160.003746/2016-37

2 – CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984; CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

Associação Quiombola Nova Batalhinha			
ENDEREÇO:			
Povoado Nova Batalhinha, S/N – SEDE			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
01.246.615/0001-65	24/04/1996	Bom Jesus da Lapa	BA

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988; Decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003; Decreto-lei nº 271/1967.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL			
Fazenda Nova Batalhinha			
IMÓVEL	MUNICÍPIO(S) DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR
Rural	Bom Jesus da Lapa	BA	999.970.204.277-1
ÁREA POR EXTENSO			ÁREA DO IMÓVEL (ha)
Cinquenta e cinco hectares, cinquenta e um are e noventa e quatro centiares			55,5194

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL
Conforme Planta e Memorial Descritivo anexos que constituem peças integrantes do presente Contrato

06 – REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC/REGISTRO	OFIC.	LIV.	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
Manoel Rodrigues Silva	Nº R-1/6.470	1º	2-V	fls. 63	Bom Jesus da Lapa	BA

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

BRASIL

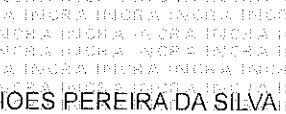
DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O **CONCEDENTE** qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, concede à **CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, bem como as benfeitorias nele edificadas (*citar as edificações, se for o caso*) sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a autossustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da **Comunidade Remanescente de Quilombo Nova Batalhinha**, reconhecido pela PORTARIA/INGRAP/Nº 278, publicada no DOU de 22 de setembro de 2009 e pelo Decreto presidencial declaratório de interesse social, publicado no DOU de 20 de novembro de 2009.
- III. Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.
- IV. É vedado à **CONCESSIONÁRIA** alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.
- V. O **CONCEDENTE** promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da **CONCESSIONÁRIA**, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem-estar da Comunidade.
- VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela **CONCEDENTE**.
- VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e, nos casos de revogação da missão na posse.
- VIII. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- IX. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, à teor do art. 7º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel-moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.
- X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a **CONCESSIONÁRIA**, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Inca de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

Salvador/BA, 09 de Agosto de 2017


GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL INCA/BA


IOES PEREIRA DA SILVA
COORDENADORA GERAL DA ASSOCIAÇÃO
QUILOMBOLA NOVA BATALHINHA

TESTEMUNHA
RG
CPF

TESTEMUNHA
RG
CPF



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**

01 – CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-05/011/2017	09/08/2017	Salvador	BA	54160.003745/2016-92

2 – CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1 110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

Associação Quilombola Nova Batalhinha				
ENDEREÇO				
Povoado Nova Batalhinha, S/N – SEDE				
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF	
01.246.615/0001-65	24/04/1996	Bom Jesus da Lapa	BA	

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
Fazenda Nova Batalhinha				
IMÓVEL	MUNICÍPIO(S) DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (ha)
Rural	Bom Jesus da Lapa	BA	999.970.204.382-4	26,9033
ÁREA POR EXTENSO				
Vinte e seis hectares, noventa ares e trinta e três centiares.				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL				
Conforme Planta e Memorial Descritivo anexos que constituem peças integrantes do presente Contrato				

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC/REGISTRO	OFIC.	LIV.	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
Ulisses Rodrigues da Silva	Nº R-1/11.903	1º	2-BD	fls. 22	Bom Jesus da Lapa	BA

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O **CONCEDENTE** qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede a CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, bem como as benfeitorias nele edificadas (*citar as edificações, se for o caso*) sob as condições constantes das cláusulas seguintes.

II. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a autossustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária; visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.

III. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da **Comunidade Remanescente de Quilombo Nova Batalhinha**, reconhecido pela PORTARIA/INCR/P/Nº 278, publicada no DOU de 22 de setembro de 2009 e pelo Decreto presidencial declaratório de interesse social, publicado no DOU de 20 de novembro de 2009.

IV. Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.

V. É vedado a **CONCESSIONÁRIA** alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.

VI. O **CONCEDENTE** promoverá quando necessário e desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da **CONCESSIONÁRIA**, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem-estar da Comunidade.

VII. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela **CONCEDENTE**.

VIII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e, nos casos de revogação da imissão na posse.

IX. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

X. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel-moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.

XI. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a **CONCESSIONÁRIA**, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

Salvador/BA, 09 de Agosto de 2017

GIUSEPPE SERRA DE CA VIEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL INCRA/BA

IOES PEREIRA DA SILVA
COORDENADORA GERAL DA ASSOCIAÇÃO
QUILOMBOLA NOVA BATALHINHA

TESTEMUNHA
RG
CPF

TESTEMUNHA
RG
CPF



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**

01 – CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE				
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NUMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-05/006/2017	09/08/2017	Salvador	BA	54160.003751/2016-40

2 – CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231 de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

Associação Quilombola Nova Batalhinha			
ENDEREÇO			
Povoado Nova Batalhinha, S/N – SEDE			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
01.246.615/0001-65	24/04/1996	Bom Jesus da Lapa	BA

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988; Decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003; Decreto-lei nº 271/1967.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

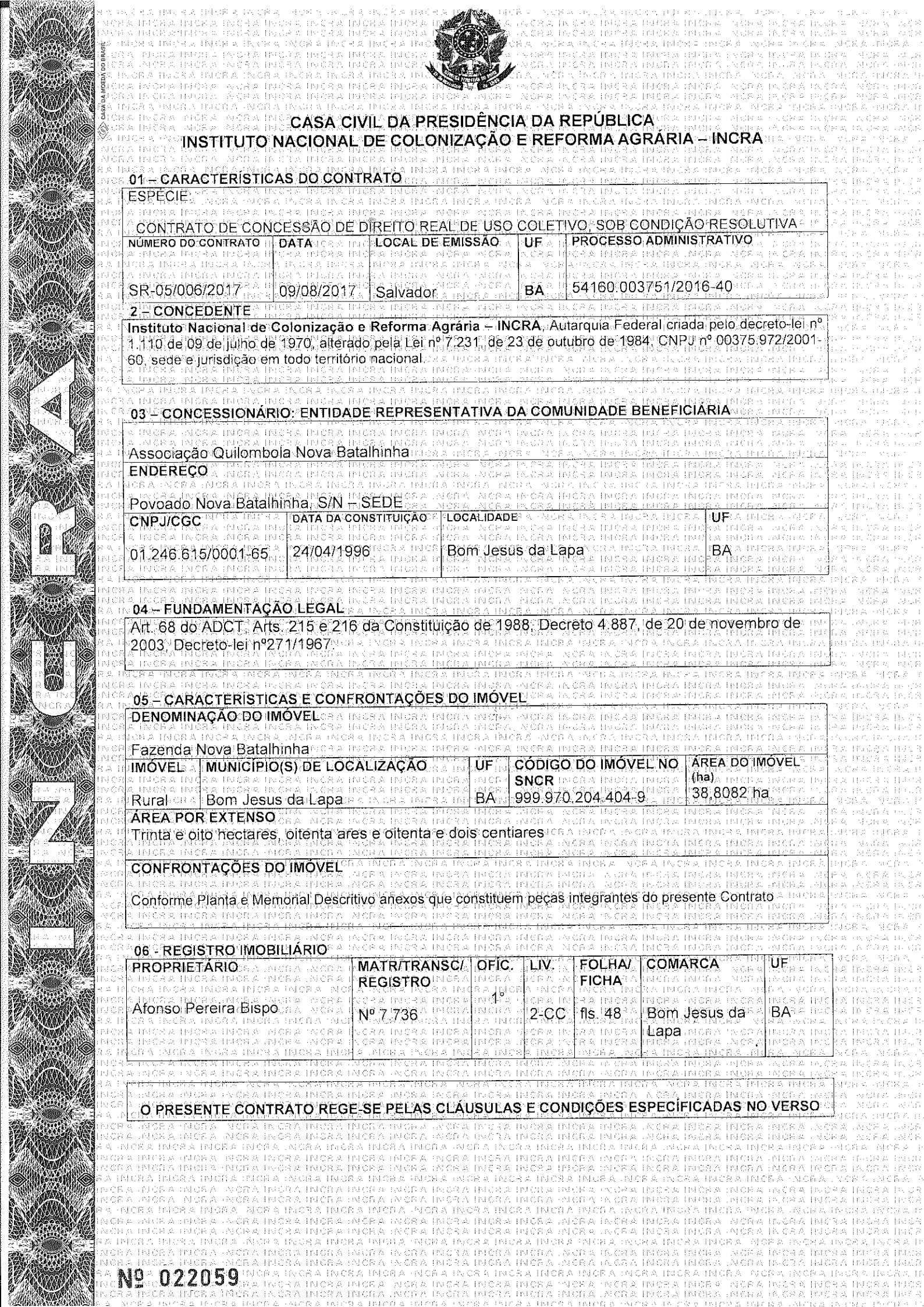
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL			
Fazenda Nova Batalhinha			
IMÓVEL	MUNICÍPIO(S) DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR
Rural	Bom Jesus da Lapa	BA	999.970.204.404-9
ÁREA POR EXTENSO			ÁREA DO IMÓVEL (ha)
Trinta e oito hectares, oitenta ares e oitenta e dois centiares			38,8082 ha
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL			
Conforme Planta e Memorial Descritivo anexos que constituem peças integrantes do presente Contrato			

06 – REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC/REGISTRO	OFIC.	LIV.	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
Afonso Pereira Bispo	Nº 7.736	1º	2-CC	fls. 48	Bom Jesus da Lapa	BA

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

Nº 022059



DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O **CONCEDENTE** qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede à CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, bem como as benfeitorias nele edificadas (*citar as edificações, se for o caso*) sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a autossustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da **Comunidade Remanescente de Quilombo Nova Batalhinha**, reconhecido pela PORTARIA/INCR/P/Nº 278, publicada no DOU de 22 de setembro de 2009 e pelo Decreto presidencial declaratório de interesse social, publicado no DOU de 20 de novembro de 2009.
- III. Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.
- IV. É vedado à **CONCESSIONÁRIA** alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.
- V. O **CONCEDENTE** promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da **CONCESSIONÁRIA**, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem-estar da Comunidade.
- VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela **CONCEDENTE**.
- VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e, nos casos de revogação da imissão na posse.
- VIII. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- IX. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel-moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.
- X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a **CONCESSIONÁRIA**, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incrá de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que

Salvador/BA, 09 de Agosto de 2017


GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL INCRÁ/BA

IOES PEREIRA DA SILVA
COORDENADORA GERAL DA ASSOCIAÇÃO
QUILOMBOLA NOVA BATALHINHA

TESTEMUNHA
RG:
CPF:

TESTEMUNHA
RG:
CPF:



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**

01 – CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA

NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-05/014/2017	09/08/2017	Salvador	BA	54160.003752/2016-94

2 – CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231 de 23 de outubro de 1984; CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

Associação Quilombola Nova Batalhinha

ENDEREÇO

Povoado Nova Batalhinha, S/N – SEDE

CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
01.246.615/0001-65	24/04/1996	Bom Jesus da Lapa	BA

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL

Fazenda Nova Batalhinha

IMÓVEL	MUNICÍPIO(S) DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (ha)
Rural	Bom Jesus da Lapa	BA	304.050.104.426-4	23,3980

ÁREA POR EXTENSO

Vinte e três hectares, trinta e nove ares e oitenta centiares.

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

Conforme Planta e Memorial Descritivo anexos que constituem peças integrantes do presente Contrato.

06 – REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC/REGISTRO	OFIC.	LIV.	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
Aureliano Ramos de Almeida	Nº 8048	1º	2-DDC	fis 178	Bom Jesus da Lapa	BA

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

Nº 017530

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O **CONCEDENTE** qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede a CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente **CONTRATO**, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, bem como as benfeitorias nele edificadas (*citar as edificações, se for o caso*) sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a autossustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da **Comunidade Remanescente de Quilombo Nova Batalhinha**, reconhecido pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 278, publicada no DOU de 22 de setembro de 2009 e pelo Decreto presidencial declaratório de interesse social, publicado no DOU de 20 de novembro de 2009.
- III. Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.
- IV. É vedado a **CONCESSIONÁRIA** alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.
- V. O **CONCEDENTE** promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da **CONCESSIONÁRIA**, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem-estar da Comunidade.
- VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela **CONCEDENTE**.
- VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e, nos casos de revogação da imissão na posse.
- VIII. Fazem parte do presente **CONTRATO**, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- IX. O presente **CONTRATO** tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel-moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.
- X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a **CONCESSIONÁRIA**, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

Salvador/BA, 09 de Agosto de 2017


GIUSEPPE SERRA SEÇA VIEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL INCRA/BA

IOES PEREIRA DA SILVA
COORDENADORA GERAL DA ASSOCIAÇÃO
QUILOMBOLA NOVA BATALHINHA

TESTEMUNHA
RG
CPF

TESTEMUNHA
RG
CPF



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**

01 – CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPECIE				
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-05/015/2017	09/08/2017	Salvador	BA	54160.003754/2016-83

2º CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231 de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

Associação Quilombola Nova Batalhinha				
ENDEREÇO				
Povoado Nova Batalhinha, S/N – SEDE				
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF	
01.246.615/0001-65	24/04/1996	Bom Jesus da Lapa	BA	

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº271/1967.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
Fazenda Nova Batalhinha				
IMÓVEL	MUNICÍPIO(S) DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (ha)
Rural	Bom Jesus da Lapa	BA	999.970.204.544-4	23,3829 ha
ÁREA POR EXTENSO				
Vinte e três hectares, trinta e oito ares e vinte e nove centiares				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL				
Conforme Planta e Memorial Descritivo anexos que constituem peças integrantes do presente Contrato				

06 – REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC/REGISTRO	OFIC.	LIV.	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
Celcina Alves Rodrigues	Nº 8.047	1º	2-DD	fis 177	Bom Jesus da Lapa	BA

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O **CONCEDENTE** qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede à CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, bem como as benfeitorias nele edificadas (*citar as edificações, se for o caso*) sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a autossustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da **Comunidade Remanescente de Quilombo Nova Batalhinha**, reconhecido pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 278, publicada no DOU de 22 de setembro de 2009 e pelo Decreto presidencial declaratório de interesse social, publicado no DOU de 20 de novembro de 2009.
- III. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.
- IV. É vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.
- V. O CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem-estar da Comunidade.
- VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.
- VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e, nos casos de revogação da imissão na posse.
- VIII. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- IX. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel-moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.
- X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

Salvador/BA, 09 de Agosto de 2017


GIUSEPPE SERRA SECCA VIEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL INCRA/BA

IOES PEREIRA DA SILVA
COORDENADORA GERAL DA ASSOCIAÇÃO
QUILOMBOLA NOVA BATALHINHA

TESTEMUNHA

RG:

CPF:

TESTEMUNHA

RG:

CPF:



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**

01 – CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPECIE				
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NUMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-05/007/2017	09/08/2017	Salvador	BA	54160.003753/2016-39

2 – CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231 de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

Associação Quilombola Nova Batalhinha				
ENDEREÇO				
Povoado Nova Batalhinha, S/N – SEDE				
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF	
01.246.615/0001-65	24/04/1996	Bom Jesus da Lapa	BA	

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
Fazenda Nova Batalhinha				
IMÓVEL	MUNICÍPIO(S) DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNGR	ÁREA DO IMÓVEL (ha)
Rural	Bom Jesus da Lapa	BA	999.970.204.609-2	19,4932
ÁREA POR EXTENSO				
Dezênove hectares, quarenta e nove ares e trinta e dois centiares.				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL				
Conforme Planta e Memorial Descritivo anexos que constituem peças integrantes do presente Contrato.				

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC/REGISTRO	OFIC.	LIV.	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
Durvalino Pereira de Almeida	Nº R-1/8.945	1º	2-DD	fls. 175	Bom Jesus da Lapa	BA

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O **CONCEDENTE** qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede à CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente **CONTRATO**, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, bem como as benfeitorias nele edificadas (*citar as edificações, se for o caso*) sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a autossustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- II. O imóvel ora concedido integrará a área do território quilombola da **Comunidade Remanescente de Quilombo Nova Batalhinha**, reconhecido pela PORTARIA/INCRAP/Nº 278, publicada no DOU de 22 de setembro de 2009 e pelo Decreto presidencial declaratório de interesse social, publicado no DOU de 20 de novembro de 2009.
- III. Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.
- IV. É vedado à **CONCESSIONÁRIA** alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.
- V. O **CONCEDENTE** promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da **CONCESSIONÁRIA**, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem-estar da Comunidade.
- VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela **CONCEDENTE**.
- VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e, nos casos de revogação da imissão na posse.
- VIII. Fazem parte do presente **CONTRATO**, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- IX. O presente **CONTRATO** tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel-moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.
- X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a **CONCESSIONÁRIA**, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

Salvador/BA, 09 de Agosto de 2017


GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL INCRAB/BA

IOES PEREIRA DA SILVA
COORDENADORA GERAL DA ASSOCIAÇÃO
QUILOMBOLA NOVA BATALHINHA

TESTEMUNHA
RG:
CPF:

TESTEMUNHA
RG:
CPF:



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**

01 – CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPECIE				
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-05/012/2017	09/08/2017	Salvador	BA	54160.003750/2016-03

2 – CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970; alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984; CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

Associação Quilombola Nova Batalhinha				
ENDEREÇO				
Povoado Nova Batalhinha, S/N – SEDE				
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF	
01.246.615/0001-65	24/04/1996	Bom Jesus da Lapa	BA	

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT; Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
Fazenda Nova Batalhinha				
IMÓVEL	MUNICÍPIO(S) DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (ha)
Rural	Bom Jesus da Lapa	BA	999.970.204.510-0	55,9574
ÁREA POR EXTENSO				
Cinquenta e cinco hectares, noventa e cinco ares e setenta e quatro centiares				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL				
Conforme Planta e Memorial Descritivo anexos que constituem peças integrantes do presente Contrato				

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC/REGISTRO	OFIC.	LIV.	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
Ernesto Francisco de Araújo	Nº 12.493	1º	2-BG	fls. 168	Bom Jesus da Lapa	BA

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

Nº 017533

BRASIL

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O **CONCEDENTE** qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede à CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente **CONTRATO**, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, bem como as benfeitorias nele edificadas (*citar as edificações, se for o caso*) sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a autossustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da **Comunidade Remanescente de Quilombo Nova Batalhinha**, reconhecido pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 278, publicada no DOU de 22 de setembro de 2009 e pelo Decreto presidencial declaratório de interesse social, publicado no DOU de 20 de novembro de 2009.
- III. Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.
- IV. É vedado à **CONCESSIONÁRIA** alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.
- V. O **CONCEDENTE** promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da **CONCESSIONÁRIA**, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem-estar da Comunidade.
- VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela **CONCEDENTE**.
- VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e, nos casos de revogação da imissão na posse.
- VIII. Fazem parte do presente **CONTRATO**, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- IX. O presente **CONTRATO** tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel-moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.
- X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a **CONCESSIONÁRIA**, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

Salvador/BA, 09 de Agosto de 2017


GIUSEPPE SERRA SECCA VIEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL INCRA/BA

IOES PEREIRA DA SILVA
COORDENADORA GERAL DA ASSOCIAÇÃO
QUILOMBOLA NOVA BATALHINHA

TESTEMUNHA
RG:
CPF:

TESTEMUNHA
RG:
CPF: